



CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 03/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO

1 – PREÂMBULO

1.1 – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS - CISLAGOS, associação civil de Direito Público Privado Interno, sem fins lucrativos, Inscrição no CNPJ 01.243.423/0001-03, com sede na Rua Cel. Pedro Corrêa, nº: 234, centro, na CEP: 37.130-065, em Alfenas – MG, por meio do seu Presidente, Sr. Rosiel de Lima, que será regido, nos moldes do art. 79, I e II, da Lei 14.133/21, e suas alterações, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste Edital, para a contratação de profissionais médicos ou empresas prestadoras de serviços de saúde, por meio de credenciamento, para a prestação de serviços especializados em oftalmologia, visando atender às necessidades assistenciais do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas — CISLAGOS..

1.2 – Integram o presente instrumento, os seguintes anexos o TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos.

1.3 - O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerão às seguintes etapas:

- a) Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação.
- b) Análise documental;
- c) Habilitação;
- d) Contratação conforme necessidade do CISLAGOS;
- e) Acompanhamento da execução do Contrato.

1.5.1 - Os serviços e especialidades a serem CREDENCIADOS constam no termo de referência.

1.5.2 - Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, ficando estabelecido para tanto, o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, a contar da data da disponibilização do presente Edital, para protocolar o pedido de impugnação.

1.5.3 - O CISLAGOS responderá o pedido de impugnação no mesmo prazo.

1.5.5 - Os serviços objeto deste Credenciamento serão executados na forma indireta, sob o regime de ‘por preço unitário’, nos termos da Lei nº 14.133/21.

2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste Edital a “Contratação de profissionais médicos ou empresas prestadoras de serviços de saúde, por meio de credenciamento, para a prestação de serviços especializados em



CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

oftalmologia, visando atender às necessidades assistenciais do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas — CISLAGOS.”

2.2 - Os serviços relacionados no Termo de Referência serão credenciados conforme a necessidade e conveniência administrativa do CISLAGOS, e mediante comprovação da habilitação da interessada, de acordo com a documentação apresentada nos termos das regras deste Edital.

2.3 - O atendimento a ser realizado pela CREDENCIADA contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade, à população dos municípios consorciados.

3 - DO INICIO DO CREDENCIAMENTO:

3.1 – O CISLAGOS iniciará o recebimento da documentação dos interessados ao credenciamento a partir de 17/11/2025, que deverá ocorrer na sede do Cislago ou no email juridico@cislago.com.br, sendo passível de credenciamento pelos interessados por todo período de vigência dos contratos administrativos oriundos do credenciamento.

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atenderem os requisitos do Termo de Referência.

4.2 - Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Estadual e, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
- b) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

4.3. As interessadas habilitadas após análise da documentação apresentada serão CREDENCIADAS, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do CISLAGOS, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme legislação vigente.

5 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 - As interessadas em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverão entregar no ato da inscrição, os documentos constantes da “Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento”, em anexo ao Termo de Referência.

5.2 - Não serão avaliados, para fins de habilitação, certificados de cursos de aperfeiçoamento que correspondam a atividades acadêmicas do período de graduação.

5.3 - Toda a documentação exigida é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal da interessada no credenciamento de que trata este edital.

5.5 - As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até o final do prazo de inscrição constante deste edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante a sua vigência, caso seja formalizado.

6 - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1 - DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1.1 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser entregues na sede do CISLAGOS, sito, na Rua Cel. Pedro Corrêa, nº 234, centro, CEP: 37.130.065, Alfenas – MG, A/C Setor de Licitações e Contatos Administrativos do CISLAGOS, ou pelo e-mail juridico@cislagos.com.br.

6.1.2 - As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade da interessada, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

6.2 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.2.1 - A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão de Credenciamento do CISLAGOS, nomeados pela Portaria de Nº 10/2025.

6.3 – DA HABILITAÇÃO

6.3.1 – Serão consideradas habilitadas as interessadas que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

6.3.2 – Serão consideradas inabilitadas as interessadas que:

a) por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta, ou Indireta, Federal, estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

c) deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital; e

d) tenham sido DESCREDENCIADAS pelo CISLAGOS anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados;

6.4 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

6.4.1 - Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o CISLAGOS informará o credenciado, via e-mail ou telefone, do resultado do seu pedido de credenciamento, convocando-o para a assinatura do contrato ou justificando o motivo da inabilitação.

6.5 - DA CONTRATAÇÃO

6.5.1 - As interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão CREDENCIADAS, conforme necessidade e conveniência administrativa do CISLAGOS, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, contados a partir da data inicial do recebimento da documentação de credenciamento.

6.5.2 - O contrato terá sua vigência de até 12 meses, podendo ser prorrogado.

6.5.3 - A CREDENCIADA deverá iniciar as suas atividades, imediatamente após a assinatura do Instrumento Contratual, se de interesse da CREDENCIANTE;

6.5.4 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CISLAGOS, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, comunicando



CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

expressamente a CREDENCIADA, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, a CREDENCIADA quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

6.5.5 - A CREDENCIADA deverá apresentar, quando solicitado, pela competente Unidade Administrativa do CISLAGOS, comprovantes de pagamento ao INSS e demais encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento na forma da lei, sendo de inteira responsabilidade a CREDENCIADA as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, resultantes da execução do contrato.

6.5.6 - O contrato celebrado com a interessada habilitada não gera à credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com o CISLAGOS;

6.5.7 - Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo III.

6.6 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.6.1 – A CREDENCIANTE realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

7 - DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - O CISLAGOS pagará à credenciada por meio deste Edital, após validação, os serviços efetivamente prestados, comprovadamente realizados através de guias agendadas e autorizadas, os valores constantes da Tabela de preços de procedimentos médicos praticados pelo CISLAGOS e/ou os da Tabela do SUS para os procedimentos que não constarem na Tabela do CISLAGOS.

7.2 - Os preços ora estipulados são fixos e irredutíveis até o vencimento do respectivo contrato (12 meses).

7.3 - Após expirado o prazo de validade do Contrato, em havendo o interesse das partes de prorrogação, e tendo ocorrido alteração de valores da Tabela de Preços praticada pela CREDENCIANTE, por iniciativa da própria administração pública o novo contrato poderá ser reajustado, nos limites da tabela em vigor.

7.4. Os valores reajustados valerão para todos os credenciados visando assegurar tratamento isonômico na prestação de serviço.

7.5 – A CREDENCIANTE não efetuará distribuição equânime da demanda entre os serviços CREDENCIADOS. A distribuição será regulada pelo quantitativo destinado a cada município, e pela disponibilidade do serviço credenciado, quando mais de um se enquadrar nos requisitos acima citados. Em função disto, cada CREDENCIADA poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário estabelecido no Anexo IV do presente instrumento.

7.6 – É expressamente vedada à CREDENCIADA a cobrança de qualquer sobretaxa, tanto da CREDENCIANTE, como dos usuários, em relação às tabelas adotadas no Anexo IV deste Edital.



CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

7.7 – A Credenciada apresentará mensalmente relatório circunstanciado do total de procedimentos efetivamente realizados, anexando ao mesmo, os respectivos encaminhamentos e guias de autorização, emitidas e autorizadas por município pertencente ao CISLAGOS, e encaminhá-los ao Consórcio, até o máximo do quinto dia do mês subsequente.

7.8 - A CREDENCIADA deverá emitir NF's dos serviços prestados a favor do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas - CISLAGOS, informando o mês de competência a que se refere o serviço.

7.9 - Para efeito de pagamento, a Credenciada deverá encaminhar mensalmente as NFs ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos – CISLAGOS acompanhada(s) do Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débito / INSS e Certidão Negativa de Tributos Federais.

7.10 - Os procedimentos rejeitados pelo CISLAGOS serão devolvidos, quando couber, para as correções cabíveis, devendo ser reapresentados no mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução, dentro dos limites físicos e/ou financeiros da CREDENCIANTE.

7.11 - A fatura será paga conforme termo de referencia.

7.12 - Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste Edital, o CISLAGOS utilizará recursos próprios, em conformidade com a dotação orçamentária de nº 01.03.10.302.0000.2.004.3.3.90.36 para o exercício de 2025, e pela sua correspondente para o exercício subsequente.

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela interessada CREDENCIADA sujeitará a mesma, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o CISLAGOS às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do credenciamento;
- c) rescisão do contrato.

8.2 - São causas de descredenciamento da CREDENCIADA a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, na Minuta Contratual, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao CISLAGOS, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas na lei 14.133/21.

9 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

9.1 - O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação,



CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para as interessadas, seja de que natureza for.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - A minuta do contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição das prestadoras, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço eletrônico do CISLAGOS – www.cislagos.com.br.

10.2 - O extrato do presente Edital será disponibilizado na AMM.

10.3 - Caberá à CREDENCIADA à obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao CISLAGOS o direito de recusar e sustar a prestação de serviços das prestadoras de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

10.4 - A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte da interessada, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

10.5 - A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação da interessada do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

10.6 - É de inteira responsabilidade da interessada, acompanhar as informações e os resultados disponíveis no CISLAGOS, no site do CISLAGOS e/ou divulgadas no Diário Oficial do Estado.

10.7 - Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Do CISLAGOS.

11 – DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Alfenas - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Alfenas - MG, 07 de novembro de 2025

Marivalda Cezário dos Santos Tobias
Secretária Executiva do CISLAGOS



CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO XX/202x

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS - CISLAGOS**, consórcio público, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 01.243.423/0001-03, com sede na Rua Cel. Pedro Corrêa, nº 234, centro, na cidade de Alfenas/MG, CEP: 37.130-065, neste ato, representado pelo seu Presidente, o Sr. Rosiel de Lima, Prefeito Municipal de Poço Fundo/MG, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado, a empresa **XXXXXXX**, doravante denominada simplesmente de **CREDENCIADA**, ajustam entre si um Contrato de Prestação de Serviços para realização dos procedimentos descritos na cláusula primeira deste Instrumento, em consonância com o **Processo Licitatório nº 57/2025, Edital de Credenciamento nº 03/2025**, conforme prevê às regras dispostas no respectivo Processo e Edital, bem o que dispõe a Constituição Federal; e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no art. 79, inciso I e II da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. - Constitui objeto do presente Instrumento a “Contratação de profissionais médicos ou empresas prestadoras de serviços de saúde, por meio de credenciamento, para a prestação de serviços especializados em oftalmologia, visando atender às necessidades assistenciais do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas — CISLAGOS.”

Parágrafo Único – Integra e completa o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Credenciamento de Nº 03/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. - A prestação de serviços será executada na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, sem qualquer caracterização de vínculo empregatício com a CREDENCIADA.

Parágrafo Único – A prestação do serviço dar-se-á no local e localidade, constantes da carta proposta apresentada pela CREDENCIADA, observando as localidades indicadas no Termo de Referência.

2.2. A CREDENCIADA executará os serviços previstos na cláusula anterior, da seguinte forma:

- a) Os procedimentos descritos na cláusula anterior, objeto deste Instrumento, serão realizados de acordo com as necessidades de demanda do Consórcio;
- b) Os serviços/procedimentos descritos na cláusula anterior, objeto deste Instrumento, serão oferecidos pelo CISLAGOS somente à população dos municípios consorciados e obedecerão a um parâmetro de quantitativo limitado por mês;
- c) Todos os serviços deverão estar em consonância com a programação mensal do CISLAGOS.
- d) Todos os encaminhamentos deverão obrigatoriamente estar acompanhados da guia de autorização do município de origem do paciente, emitida pelo Sistema de agendamento do CISLAGOS e, ainda portando o carimbo e assinatura do responsável pelo agendamento do município de origem do paciente;



CISLAGOS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

e) O CISLAGOS não se responsabiliza por atendimento que não tenha a autorização acima descrita;

f) Todo paciente deverá ser atendido de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, cabendo aos usuários (pacientes), caso essa condição não seja cumprida pelo profissional aqui responsável pelo atendimento, o direito de recusar o respectivo atendimento e/ou ainda, denunciar por escrito ao Gestor de Saúde de seu município de origem, a atuação do profissional em questão. O CREDENCIANTE de posse de possíveis denúncias, tomará as providências cabíveis;

g) A CREDENCIADA é inteiramente responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais, ficando assegurado ao paciente o direito de regresso;

h) A CREDENCIADA se obriga a elaborar a cada mês, relatório circunstanciado do total de consultas e/ou de exames realizados, anexando ao mesmo, os respectivos encaminhamentos e guias de autorização e remetê-los ao Consórcio, até o máximo do dia 15 do mês subsequente.

i) A CREDENCIADA fica obrigada a atender a população dos Municípios Consorciados, no Município para o qual ofertou seus serviços.

j) A agenda, o quantitativo e o horário serão definidos de acordo com a necessidade e conveniência administrativa da CREDENCIANTE.

k) Obedecer às normas internas, regulação e auditoria na prestação dos serviços próprios da Instituição, sujeitando-se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1 – O CISLAGOS terá o direito de fiscalização dos serviços, e terá poderes para:

a) recusar serviços e materiais, exames, laudos em desacordo com as normas sanitárias, ilegíveis ou incompreensíveis;

b) exigir a retirada imediata de qualquer preposto ou funcionário a serviço da CREDENCIADA, que impeça ou embarace a sua ação fiscalizadora;

c) propor medidas de sanção, tendo em vista a verificação de atrasos em agendamentos dos usuários, reincidências de valores a maior a serem cobrados do CISLAGOS, apesar de glosas em faturas anteriores, falhas gerais reincidentes, constantes reclamações dos usuários, mudança de endereço e horários sem prévio aviso ao CISLAGOS, resguardado o contraditório e ampla defesa da futura CREDENCIADA;

d) orientar ou auxiliar a CREDENCIADA quanto a estudos de casos de usuários, valendo-se de pareceres, laudos, prescrições que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 – O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, a critério das partes e mediante aditivo nos limites da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – A despesa com a execução deste Termo de Credenciamento correrá à conta dos recursos constantes da dotação orçamentária nº 01.03.10.302.0000.2.004.3.3.90.36 para o exercício de



CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

2025, e pela sua correspondente, proveniente de recursos próprios do CISLAGOS e/ou oriundos de convênio firmado junto ao Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 – A CREDENCIANTE pagará à credenciada os seguintes valores, serviços e quantitativos:
(conforme estabelecido no termo de referencia)

6.2 – Havendo mais credenciados no mesmo item, os quantitativos serão divididos e a execução distribuída para todos os credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

7.1 - A CREDENCIANTE pagará pelos procedimentos os valores estabelecidos no Anexo I do presente Edital, conforme o caso.

7.2 - Os preços ora estipulados são fixos e irredutíveis, exceto no caso previsto na Lei Federal nº 14.133/21, sendo obrigatoriamente necessária análise do Conselho Técnico e autorização prévia da Diretoria do CISLAGOS.

7.3. - É expressamente vedada a cobrança de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas no Anexo I deste Edital.

7.4 - A CREDENCIADA apresentará mensalmente relatório circunstanciado do total de procedimentos efetivamente realizados, anexando ao mesmo, os respectivos encaminhamentos e guia de autorização, emitida e autorizada por município pertencente ao CISLAGOS, e remetê-los ao Consórcio, até o máximo do dia 05 do mês subsequente.

7.5 - A CREDENCIADA deverá emitir NFs dos serviços prestados a favor do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos - CISLAGOS, CNPJ 01.243.423/0001-03, informando o mês de competência a que se refere o serviço.

7.6 - Para efeito de pagamento, a CREDENCIADA deverá encaminhar mensalmente as NFs ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos – CISLAGOS acompanhada(s) do Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débito / INSS e Certidão Negativa de Tributos Federais.

7.7 - Os procedimentos rejeitados pelo CISLAGOS serão devolvidos, quando couber, para as correções cabíveis devendo ser reapresentados no mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução, dentro dos limites físicos e/ou financeiros previamente fixados na cláusula 1ª do Instrumento contratual.

7.8 - A fatura será paga até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal/fatura.

7.9 – Nos casos de consultas e exames itinerantes, os gastos com alimentação e hospedagem ficam a cargo da secretaria de saúde do município em que o prestador irá fazer os procedimentos.

7.10 – Nos casos de procedimentos com valores acima de R\$ 4.000,00 o pagamento poderá ser parcelado em até 03 vezes, sendo acordado com o prestador.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o Edital de Credenciamento n.º 03/2025, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA;



CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

b) efetuar o pagamento à credenciada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Credenciamento;

c) atestar a execução do objeto deste Termo de Credenciamento por meio do setor competente.

8.2 - Constituem obrigações da CREDENCIADA:

a) atender aos usuários do CISLAGOS, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 14.133/2021, no que couber;

b) atender aos usuários de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

c) atualizar, perante o CISLAGOS, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, mediante a apresentação de cópia autenticada;

d) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento da empresa;

e) efetuar todos os pagamentos, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Termo de Credenciamento;

f) comunicar ao CISLAGOS de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como a mudança de endereço de suas instalações físicas;

g) justificar ao paciente ou seu responsável legal, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

h) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

i) atender somente a pacientes que estiverem de posse de seus respectivos encaminhamentos e guia de autorização emitida pelo Sistema de agendamento do CISLAGOS e com o carimbo do município de origem do paciente;

j) responsabilizar-se por dano causado a paciente e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais, ficando assegurado ao paciente o direito de regresso;

k) elaborar a cada mês, relatório circunstanciado do total de consultas e/ou de exames realizados, anexando ao mesmo, os respectivos encaminhamentos e guia de autorização e remetê-los ao Consórcio, até o máximo do dia 15 do mês subsequente.

l) garantir, disponibilizar e responsabilizar-se integralmente pelo local de atendimento, que deverá estar em conformidade com as normas vigentes.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1 - Serão considerados casos fortuitos ou de força maior para efeito de não aplicação de multas, se satisfatoriamente justificados pela CREDENCIADA perante a CREDENCIANTE, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto deste Termo de Credenciamento:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios normais de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e



CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDECIMENTO E RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará o descredenciamento da credenciada, bem como a rescisão contratual, com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.

10.1.1. Constituem motivo para o descredenciamento e a rescisão contratual:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos.
- c) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE.
- d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto.
- e) A associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização.
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei n.º 14.133/21.
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- i) A dissolução da CREDENCIADA.
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento.
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento.
- l) A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de Contrato.

10.2 - Os casos de descredenciamento e rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1 - O descredenciamento e a rescisão contratual poderão ser:

- a) Determinados por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerado nas letras “a” a “l” desta cláusula.
- b) Amigáveis, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE, inclusive nos casos enquadráveis na letra “m” desta cláusula.
- c) Judiciais, nos termos da legislação.

10.2.2 - O descredenciamento e a rescisão administrativa ou amigável serão formalizados em processo administrativo, sendo nos casos não amigável, precedidos de ampla defesa e contraditório.

10.2.3 - O descredenciamento e a rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais poderão acarretar indenizações, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas neste Termo de Contrato.



CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CREDENCIADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando



CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A CREDENCIADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração da CREDENCIANTE.

12.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

12.3 Considerando que o valor global deste contrato trata-se de valor estimado, a Contratada, por meio deste, renuncia expressamente ao direito pelo recebimento do valor total do contrato, caso a Contratante não faça o uso dos serviços na totalidade dos valores, fazendo jus apenas ao recebimento do valores referentes aos serviços que forem efetivamente executados a favor da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alfenas/MG como único competente para dirimir questões decorrentes do presente Credenciamento.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Alfenas, xxxxx.

**PRESIDENTE DO CISLAGOS
CONTRATANTE**

**EMPRESA
CONTRATADA**